



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CR 01/2026

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As especificações constantes da minuta que segue constituem, basicamente, o texto integral do termo de contrato a ser firmado pelo CONTRATADO, obrigando-se este, desde já, por ser do seu mais amplo conhecimento, a aceitá-las tal como redigidas, para todos os efeitos jurídicos previstos e emergentes do presente Edital de Credenciamento.

Fica resguardado à Câmara Municipal de Mafra, porém, o direito de alterar formalmente o texto do termo de contrato, salvaguardada, entretanto a essência de suas disposições.

PROCESSO Nº CR 01/2026

CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**, inscrita no CNPJ sob nº 83.493.692/0001-84, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro II – Alto de Mafra, Mafra/SC, CEP: 89.300-042, neste ato representada por seu **Presidente**, Sr. João Celso Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **[nome da empresa]**, CNPJ sob o nº. **[número do CNPJ]**, sediada à **[endereço da empresa]**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **CREDENCIAMENTO nº CR 01/2026**, que se realiza por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa facilitadora especializada na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico), conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Esses serviços são destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mafra, beneficiários, conforme regulamentado pela Lei nº 4.846/2025.

1.2. Objeto da contratação:



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



1.2.1. Dos quantitativos globais estimados do credenciamento

No quadro a seguir, é apresentado o detalhamento do objeto, abrangendo os serviços a serem contratados.

Objeto	Quantidade de beneficiários	Valor individual mensal	Valor mensal total	Valor anual total	Valor total 60 meses
Vale-Alimentação	27	R\$ 1.044,90	R\$ 28.212,30	R\$ 338.547,60	R\$ 1.692.738,00

1.2.1.1 O valor do auxílio-alimentação será determinado anualmente por meio de Resolução, com correção no mesmo percentual e período adotados para a revisão geral dos servidores públicos municipais de Mafra na data base de 01º de janeiro, considerando o INPC dos últimos 12 meses. A estimativa apresentada nesta memória de cálculo refere-se ao valor atual de 2026, devendo ser ajustada anualmente conforme a legislação vigente, e podendo ser alterado o valor em razão de faltas e diminuição de carga horária de trabalho, conforme legislação do órgão;

1.2.1.2 O valor apresentado é estimativo, podendo variar conforme o número de beneficiários efetivos durante a execução;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital de Credenciamento nº 01/2026.

1.3.2. Termo de Referência.

1.3.3. Requerimento datado de [NN/NN/NNNN].

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os valores global e mensal indicados neste contrato, inclusive o montante estimado para o período de 60 (sessenta) meses, possuem natureza meramente estimativa, tendo sido apurados exclusivamente para fins de planejamento administrativo e adequação orçamentária, não constituindo obrigação de contratação mínima, garantia de repasse ou expectativa de receita em favor do CONTRATADO.

1.5. O volume financeiro efetivamente movimentado decorrerá exclusivamente do número de beneficiários que optarem pela presente credenciada e dos valores individualmente fixados por ato normativo próprio, podendo variar para mais ou para menos ao longo da vigência contratual.

1.6. A variação no número de beneficiários, a eventual ausência de adesões, a redução de créditos, a suspensão do benefício ou qualquer alteração normativa relacionada ao auxílio-alimentação não geram ao CONTRATADO direito a indenização, compensação, reequilíbrio econômico-financeiro ou alegação de frustração de expectativa de faturamento.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



1.7. O presente ajuste não assegura volume mínimo de operações, quantidade mínima de beneficiários ou receita mínima mensal, assumindo o CONTRATADO integralmente o risco inerente ao modelo de credenciamento adotado pela CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável até completar 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O CONTRATADO poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração e em harmonia com a prática do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o CONTRATADO, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço.
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação.
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.6. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita às seguintes condições resolutivas:

- a) na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato; ou
- b) na ausência de vantagem para o CONTRATANTE na manutenção do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



2.1.6.1. A extinção mencionada neste subitem ocorrerá, apenas, na próxima data de aniversário do contrato, e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da correspondente data, mediante comunicação do CONTRATANTE ao CONTRATADO.

2.1.6.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

2.1.7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DE ARRANJOS DE PAGAMENTO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, entendido como a transferência a terceiros da execução das obrigações principais assumidas neste instrumento.

4.2. Não se caracteriza como subcontratação, para os fins deste contrato, a utilização, pelo CONTRATADO, de arranjos de pagamento abertos ou fechados, instituições de pagamento, instituições financeiras, bandeiras, suboperadores, processadoras, credenciadoras, plataformas tecnológicas ou demais integrantes do sistema necessário à emissão, processamento e liquidação das transações realizadas com os cartões.

4.3. A integração a arranjos de pagamento ou a utilização de terceiros especializados constitui meio operacional inerente ao modelo de negócio adotado, permanecendo o CONTRATADO como único responsável perante o CONTRATANTE pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à regularidade das transações, segurança dos dados, reembolsos à rede credenciada e continuidade dos serviços.

4.4. A utilização dos entes mencionados no item 4.2 não estabelece qualquer vínculo jurídico entre estes e o CONTRATANTE, nem transfere ou mitiga a responsabilidade contratual do CONTRATADO.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR ESTIMADO DE REPASSE DE CRÉDITOS

5.1. O presente contrato não envolve pagamento de remuneração ao CONTRATADO, sendo a taxa de administração fixada em 0% (zero por cento), consistindo o fluxo financeiro exclusivamente no repasse integral dos valores correspondentes aos créditos de auxílio-alimentação devidos aos beneficiários.

5.2. O valor mensal estimado de repasse dos créditos, apurado de acordo com as quantidades de beneficiários que optaram pela presente CONTRATADA e preços indicados na CLÁUSULA



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



PRIMEIRA é de R\$ NN.NNN.NNN,NN (.....), perfazendo o valor global estimado de R\$ NN.NNN.NNN,NN (.....) para o período de 60 (sessenta) meses.

5.3. Correm exclusivamente por conta do CONTRATADO todas as despesas necessárias à adequada execução do objeto, inclusive, mas não se limitando a: emissão, reemissão e entrega de cartões; manutenção de plataforma tecnológica; atendimento aos beneficiários; integração com arranjos de pagamento; custos operacionais; tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; despesas administrativas; custos de credenciamento e manutenção da rede; bem como quaisquer outros encargos diretos ou indiretos decorrentes da prestação dos serviços.

5.4. Os repasses mensais ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente devidos pela Câmara aos seus beneficiários no mês de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. A taxa de administração será de 0% (zero por cento) e será fixa e irreajustável.

7.1.1. O valor unitário dos créditos repassados será reajustado exclusivamente por força de dispositivos legais ou normativos aplicáveis, não se caracterizando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o CONTRATADO.

8.1.5. Repassar o valor dos créditos mensais ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar preposto para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do CONTRATADO poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Disponibilizar os créditos de auxílio-alimentação nos respectivos cartões no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação formal de recarga realizada pelo CONTRATANTE, observado o disposto no Termo de Referência, assegurando que os valores estejam integralmente disponíveis para utilização pelos beneficiários.

9.1.2.1. O cumprimento do prazo previsto no item anterior constitui obrigação essencial do contrato, considerando a natureza alimentar do benefício e o impacto direto aos beneficiários.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Manter rede credenciada suficiente, adequada e compatível com os requisitos do Termo de Referência, promovendo ampliação ou readequação quando formalmente exigido pela Administração.

9.1.5. Alocar, quando pertinente, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, e serviços, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios. Substituir cartões que



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



apresentarem defeitos, bem como 2ª via aos servidores que tiverem perda/roubo ou extravio no prazo estipulado no Termo de Referência

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, beneficiários ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade nos meios eletrônicos hábeis de informações, o CONTRATADO deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de sua estrutura operacional e modelo de negócio, devendo adequá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

10.1. Considerando que a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO foi fixada em 0% (zero por cento), inexistindo remuneração direta da CONTRATANTE ao CONTRATADO, o presente contrato não assegura margem de lucro, receita mínima ou volume mínimo de repasses, constituindo-se o



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



fluxo financeiro exclusivamente no repasse integral dos créditos de auxílio-alimentação destinados aos beneficiários.

10.2. Não será admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundado em variações de custos operacionais, alterações tributárias, mudanças no regime fiscal do CONTRATADO, oscilações na rede credenciada, redução ou aumento no número de beneficiários, ou quaisquer fatores inerentes ao modelo de negócio adotado pelo CONTRATADO.

10.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser analisado em hipótese excepcional de superveniência de alteração legislativa específica que torne juridicamente inviável a execução do objeto nos moldes originalmente pactuados, desde que demonstrado, de forma objetiva e inequívoca, o impacto direto e insuperável sobre a própria estrutura normativa do benefício.

10.4. A eventual revisão contratual, quando cabível na forma do item anterior, não implicará reconhecimento de direito à remuneração, taxa de administração ou compensação financeira retroativa, devendo eventual adequação observar estritamente os limites legais e o interesse público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS E REDE CREDENCIADA

11.1. O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável pela relação jurídica mantida com os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada, bem como com instituições de pagamento, bandeiras, suboperadores, processadoras ou quaisquer terceiros por ele utilizados para viabilizar a execução do objeto.

11.2. O reembolso aos estabelecimentos credenciados, o pagamento de taxas de intercâmbio, tarifas operacionais, comissões, encargos contratuais e quaisquer obrigações financeiras decorrentes da utilização dos cartões pelos beneficiários constituem responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, independentemente da vigência deste contrato.

11.3. A CONTRATANTE não responderá, em nenhuma hipótese, de forma solidária ou subsidiária, por obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante terceiros, inclusive estabelecimentos credenciados, instituições financeiras, empresas integrantes do arranjo de pagamento, fornecedores, empregados ou prestadores de serviço.

11.4. Eventual inadimplemento do CONTRATADO perante sua rede credenciada ou terceiros não autoriza a suspensão dos serviços, a interrupção do funcionamento dos cartões ou a restrição do acesso dos beneficiários aos créditos regularmente disponibilizados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. O CONTRATADO manterá a CONTRATANTE integralmente isenta de quaisquer reclamações, demandas judiciais ou administrativas, cobranças, protestos ou prejuízos decorrentes de sua relação com terceiros, obrigando-se a assumir integral responsabilidade e promover a defesa necessária, às suas expensas.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



13.1. Em razão da natureza do objeto contratual, consistente em serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação em cartões eletrônicos, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a taxa de administração fixada é de 0% (zero por cento) e que a integralidade dos valores será destinada exclusivamente ao crédito dos beneficiários.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo CONTRATADO, de qualquer das seguintes condutas:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, quando aplicável;
- V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- VII – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O descumprimento do prazo de disponibilização dos créditos aos beneficiários, quando injustificado, enquadra-se como hipótese de inexecução parcial ou retardamento da execução contratual, nos termos dos incisos I e V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A não ampliação, substituição ou readequação da rede credenciada, quando formalmente exigida pelo CONTRATANTE nos casos de arranjo de pagamento fechado, em razão de insuficiência, limitação relevante de acesso, inadequada distribuição geográfica ou descumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, e desde que não sanada no prazo fixado pela Administração, enquadra-se como hipótese de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, nos termos dos incisos I e V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. A advertência será aplicada quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

I – a multa moratória, quando caracterizado atraso injustificado na execução da obrigação, inclusive quanto ao prazo de disponibilização dos créditos, será calculada sobre o valor dos créditos disponibilizados em atraso ou, quando não for possível sua individualização, sobre o valor do repasse mensal vinculado à respectiva credenciada no mês da ocorrência;

II – a multa por inexecução total ou parcial será fixada sobre o valor da obrigação não cumprida;

III – o percentual da multa observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo alcançar até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII ou IX do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e terá prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da referida Lei.

14.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando praticadas as condutas descritas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do art. 155, ou quando as condutas descritas nos incisos II, III ou V se revestirem de gravidade suficiente, e terá prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

14.10. As sanções previstas nesta cláusula não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



14.11. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A reabilitação do CONTRATADO será admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridos os requisitos legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O CONTRATADO e o CONTRATANTE identificam, por meio da MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO, anexo VI do processo, que constitui parte integrante deste Contrato, os riscos relacionados à execução do objeto e alocam as responsabilidades à parte com maior capacidade de geri-los e absorvê-los.

16.2. A Matriz de Risco define as obrigações e responsabilidades específicas do CONTRATANTE e do CONTRATADO, a fim de garantir a execução eficiente do objeto contratual.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



16.3. O CONTRATADO será integral e exclusivamente responsável por todos os riscos atribuídos a ele na Matriz de Risco, incluindo, mas não se limitando, àqueles relacionados à execução do objeto definido na Cláusula Primeira, exceto aqueles expressamente atribuídos ao CONTRATANTE.

16.4. A celebração de termos aditivos referentes a eventos de responsabilidade do CONTRATADO é vedada, exceto quando expressamente previstos na Matriz de Risco e desde que tragam benefícios comprovados à Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mafra deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 001 – Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Atividade: 1.2.1 – Manutenção do Legislativo

Dotação: 3.3.90.39.40.00.00.00 – Programa de Alimentação do Trabalhador.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mafra, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, utilizando sistema de certificação digital ou plataforma eletrônica com registro de autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da legislação vigente, produzindo todos os efeitos legais como se assinado fisicamente fosse.

Mafra, XX de XXXXXXX de 2026

JOAO CELSO CARDOSO
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX